



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 5.139

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento ao Bar de propriedade do Sr. Nivaldo Luiz da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições, e de acordo com o art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a conceder o competente alvará de funcionamento ao Bar de propriedade do Sr. Nivaldo Luiz da Silva, situado na rua São Paulo, 623, Centro, nesta cidade.

Parágrafo Único - O alvará de que trata o caput desta artigo é pessoal e intransferível e, qualquer violação legal importará em sua caducidade e suspensão imediata da licença.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 09 de julho de 1992.

Nuberto

Eduardo Norberto Ferreira

PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 646, de 11/12-07/92.